**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 004**

DECRETO Nº 004 DE JANEIRO DE 2016.

Decreta Situação de Emergência em partes das áreas rural do Município, afetadas por Chuvas Intensas – Cobrade - 1.3.2.1.4

A Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita do município de Deodápolis, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – Que o Município de Deodápolis foi atingido por intensas precipitações pluviométricas principalmente nas rurais compreendidas nas MS 276; MS 145; 16ª Linha; 17ª linha; 18ª linha, o que provocou o rompimento da Represa da fazenda Motta, causando a destruição de pontes localizadas nos riachos e córregos da bacia local, causando ainda a interrupção de meia pista na MS 276 Km 61 e MS 145 Km 21;

II – Que em decorrência das constantes precipitações que se abateram sobre o município de Deodápolis entre os dias 08, 09 e 10 de janeiro de 2016 atingindo 244 mm, houve inundação de áreas de plantio de arroz com considerável perda para a agricultura, prejuízos para os usuários das rodovias Estaduais que cortam o município e isolamento de comunidades rurais das linhas no Art. I prejudicando ainda o escoamento dos produtos agrícolas e pecuários das linhas acima citadas, danificando e/ou destruindo pontes e estradas, vitais ao trânsito do município e acesso a demais municípios;

III – Que em decorrência desse desastre ocorreram danos humanos, materiais e ambientais;

IV – A necessidade de restabelecer a ordem pública e a paz social, visando amenizar os danos por ora acumulados;

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, após avaliação e quantificação dos efeitos dos desastres, em acordo com a IN nº 1 de 24 de agosto de 2012, é favorável à decretação de **Situação de Emergência.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência**, em partes das áreas urbana e rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – Cobrade - 1.3.2.1.4.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC, órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita, 12 de Janeiro de 2016

***MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA***

Prefeita Municipal